



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 017.772/2022-2

Natureza: CBEX –Multa

Responsável: Instituto de Desenvolvimento Humano - Idesh

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Instituto de Desenvolvimento Humano - Idesh	14/05/2022	2420/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 036.466/2019-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 017.719/2022-4, 017.772/2022-2 e 017.781/2022-1.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Instituto de Desenvolvimento Humano - Idesh (CNPJ: 05.042.523/0001-14)

- O Instituto não constituiu Procuradores;
- Houve muita dificuldade em se notificar a entidade sobre a condenação. Não houve ciência no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao CNPJ do Instituto, nem em outros endereços conseguidos dele ou de seu Representante Legal;
- O Instituto foi então notificado por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 28/04/2022;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir desta data de publicação no DOU do Edital de notificação;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Idesh não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Ressalto que, a Situação Cadastral do Instituto de Desenvolvimento Humano – Idesh, no Banco de Dados da Receita Federal encontra-se como “Inapta” desde 21/11/2018.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2